



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 13 /16.

Goiânia, 11 de março

de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Aditivo Contratual ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 07/98/STN/COAFI, assinado com a União, nos termos da Lei federal n. 9.496, de 11 de setembro de 1997, objetivando, para tanto, a adequação da regra contemplada no § 5º do art. 3º da citada norma legal, com redação dada pela Lei Complementar federal n. 148, de 25 de novembro de 2014, a qual irá possibilitar adaptações no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – **PAF**, firmado com o Estado de Goiás e a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN**.

A propositura, de iniciativa da titular da Secretaria da Fazenda, autuada sob o n. 201600013000569, faz-se acompanhar da Exposição de Motivos n. 005/2016-GSF, a mim dirigida, cujo teor, em síntese, está assim vazado:

“(…)

O Aditivo Contratual ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 07/98/STN/COAFI, celebrado pelo Estado de Goiás com base na Lei federal n.º 9.496/1997, faz-se necessário conforme



ESTADO DE GOIÁS

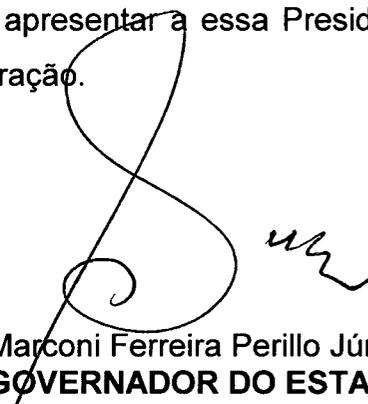


os termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 148, de 25 de novembro de 2014, o qual especifica que, enquanto for exigível o PAF, o Estado somente poderá contrair novas dívidas desde que estejam incluídas naquele Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

O Contrato apresenta encargos de IGP-DI+6,00%aa, os quais serão alterados neste exercício para IPCA+4,00%aa, vencimento em 2028. Em 30 de dezembro de 2015, apresentava saldo devedor de R\$ 3.500.911.859,38. O Ministério da Fazenda, por intermédio da STN, propiciou aos entes federados viabilizarem reestruturação de refinanciamentos, de forma que os ajustes possam ocorrer ainda no exercício de 2016, conforme os ditames da Lei Complementar federal nº 148, de 25 de novembro de 2014.”

Por tais motivos, acolhi as razões da titular da Secretaria da Fazenda para o fim de enviar o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito, para tanto, a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a aditivar o Contrato de Refinanciamento de Dívidas com a União, assinado com fundamento na Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

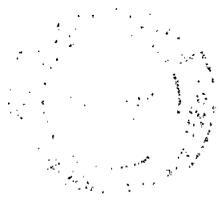
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

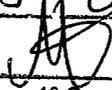
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar aditivo ao contrato de refinanciamento de dívidas assinado com a União ao amparo da Lei federal n. 9.496, de 11 de setembro de 1997, nos termos do Decreto federal n. 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com modificações posteriores, e de forma a adequá-lo à regra de que trata o § 5º do art. 3º da precitada Lei, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar federal n. 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
de _____ de 2016, 128º da República.

Goiânia, aos _____



A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 18/03/2016

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000634

Data Autuação: 11/03/2016

Nº Ofício MSG: 13 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITIVAR O CONTRATO DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO, ASSINADO COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.



2016000634



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 13 /16.

Goiânia, 11 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Aditivo Contratual ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 07/98/STN/COAFI, assinado com a União, nos termos da Lei federal n. 9.496, de 11 de setembro de 1997, objetivando, para tanto, a adequação da regra contemplada no § 5º do art. 3º da citada norma legal, com redação dada pela Lei Complementar federal n. 148, de 25 de novembro de 2014, a qual irá possibilitar adaptações no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, firmado com o Estado de Goiás e a Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A propositura, de iniciativa da titular da Secretaria da Fazenda, autuada sob o n. 201600013000569, faz-se acompanhar da Exposição de Motivos n. 005/2016-GSF, a mim dirigida, cujo teor, em síntese, está assim vazado:

“(…)

O Aditivo Contratual ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 07/98/STN/COAFI, celebrado pelo Estado de Goiás com base na Lei federal n.º 9.496/1997, faz-se necessário conforme



ESTADO DE GOIÁS

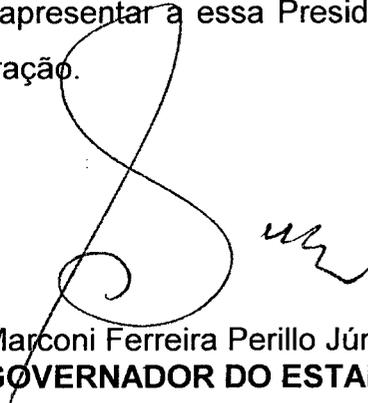


os termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 148, de 25 de novembro de 2014, o qual especifica que, enquanto for exigível o PAF, o Estado somente poderá contrair novas dívidas desde que estejam incluídas naquele Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

O Contrato apresenta encargos de IGP-DI+6,00%aa, os quais serão alterados neste exercício para IPCA+4,00%aa, vencimento em 2028. Em 30 de dezembro de 2015, apresentava saldo devedor de R\$ 3.500.911.859,38. O Ministério da Fazenda, por intermédio da STN, propiciou aos entes federados viabilizarem reestruturação de refinanciamentos, de forma que os ajustes possam ocorrer ainda no exercício de 2016, conforme os ditames da Lei Complementar federal nº 148, de 25 de novembro de 2014.”

Por tais motivos, acolhi as razões da titular da Secretaria da Fazenda para o fim de enviar o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito, para tanto, a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

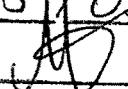
Autoriza o Poder Executivo a aditivar o Contrato de Refinanciamento de Dívidas com a União, assinado com fundamento na Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar aditivo ao contrato de refinanciamento de dívidas assinado com a União ao amparo da Lei federal n. 9.496, de 11 de setembro de 1997, nos termos do Decreto federal n. 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com modificações posteriores, e de forma a adequá-lo à regra de que trata o § 5º do art. 3º da precitada Lei, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar federal n. 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos _____ de _____ de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 18/03/2016

1º Secretário